



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Serviços e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 229.00016779/2024-50

Interessado: Departamento de Serviços e Patrimônio, Gerência Administrativa, Diretoria Administrativa e Financeira

Assunto: Contratação de Serviços de Seguro para os Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da FDE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

PROCESSO SEI Nº 229.00016779/2024-50

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro patrimonial para os bens móveis e imóveis de propriedade da FDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de seguro predial contra incêndios, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, tornado, granizo, fumaça e subtração de equipamentos eletrônicos, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário da FDE.	13943	Unidade	1	12.432,59	12.432,59

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/12/2024, data na qual deverá ter início a vigência da apólice de seguro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens patrimoniais em uso pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, móveis e imóveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

2.2. A Apólice referente ao Seguro Predial vigente (Apólice 118.81.4008660 – PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - Processo SEI nº 229.00005547/2023-95 – Contrato/AF nº 21/00197/23/04-001) terá sua vigência encerrada às 24h do dia 03/12/2024, sendo necessária nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

2.3. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis da FDE, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça e subtração de equipamentos eletrônicos.

2.5. A aquisição de seguro predial se justifica pela necessidade da Administração se prevenir, por intermédio de indenização, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos em apólice, os possíveis prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens patrimoniais móveis e imóveis da FDE, podendo causar enorme dispêndio ao erário e transtornos ao desenvolvimento das atividades técnico-administrativas e ao atendimento de demandas provenientes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-SP.

2.6. Desse modo, verifica-se que a presente contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de assegurar a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário da FDE, possibilitando a aplicação dos recursos e o cumprimento das suas atividades essenciais, em cumprimento de sua missão institucional, evitando possíveis riscos e prejuízos à FDE.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024/2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça e subtração de equipamentos eletrônicos, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pela FDE, conforme detalhamento, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

3.2. Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro predial da FDE, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis da FDE. Nesse sentido, é oportuno salientar que a seguradora contratada deverá ficar responsável por garantir a plena cobertura estabelecida na apólice e no presente Termo de Referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis da FDE, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não há critérios de sustentabilidade a serem aplicados para o objeto da contratação.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a finalidade da própria contratação já é a constituição de uma garantia contra riscos.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, através dos seguintes e-mails e telefones: andrea.ribeiro@fde.sp.gov.br – telefone (11) 3158-4150 OU debora.nogueira@fde.sp.gov.br - telefone (11) 3158-4687 OU jaim.abreu@fde.sp.gov.br - telefone (11) 3158-4019 (Jaime Abreu), na Gerência Administrativa da FDE.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da vigência da apólice.
- 5.1.2. A vigência da apólice de seguro a ser contratada deverá ter início às 24 h do dia 03 de dezembro de 2024, de maneira a não haver interrupção de coberturas, considerando o término da vigência da atual apólice.
- 5.1.3. O término da vigência da apólice deverá ser às 24 h do dia 03 de dezembro de 2025, ou seja, 12 (doze) meses após o seu início.
- 5.1.4. O objeto consiste na contratação de seguro de danos para os imóveis pertencentes à FDE, abrangendo prédios e respectivos conteúdos, observadas as coberturas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Locais da prestação dos serviços

5.2. Os imóveis da FDE, objeto da presente contratação, estão localizados na cidade de São Paulo, conforme quadro abaixo:

IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA(M²)
Local 01: Edifício Sede	Avenida São Luís, 99 – República – São Paulo/SP – CEP: 01046-001	11.002,42 aproximadamente
Local 02: Unidade Lapa	Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo/SP – CEP: 05045-020	612,00 aproximadamente
Local 03 – Unidade Paulista	Av. Paulista, 352, 15º andar, conjuntos 151 a 157 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01310-000	668,46 aproximadamente

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base a seguinte especificidade: Contratação de Seguro Predial para cobertura dos bens patrimoniais móveis e imóveis da FDE.

- 5.3.1. As características básicas das edificações a serem seguradas estão detalhadas a seguir:
- 5.3.1.1. Local 01 - Edifício Sede: Prédio Comercial com pavimentos: subsolo, térreo, mezanino, 19 pavimentos + casa de máquinas, estrutura em concreto armado, esquadrias em ferro com pintura, vidros comuns e transparentes, garagem com vagas para 05 (cinco) carros com manobrista, cobertura de telha de fibrocimento sobre casa de máquinas, piso elevado do ambiente interno de escritório e piso cerâmico das áreas molhadas e granilite nas áreas de circulação comum, pintura em látex acrílico, portas de madeira nas salas, banheiros e copas.
- 5.3.1.2. Local 02 – Unidade Lapa: Edificação com característica comercial sendo utilizada como escritório e guarda de bens patrimoniais da FDE, composta por 02 (dois) pavimentos, estrutura de concreto armado, cobertura de telhas de barro, forro de laje de concreto, paredes de alvenaria de blocos com reboco e emboço, pintura tipo látex PVA nas paredes internas, caixilhos de ferro pintados, com vidro transparente, portas de madeiras, portão de ferro de correr de acesso ao prédio no térreo, portão e enrolar para acesso de veículos e portão de abrir para pedestres.
- 5.3.1.3. Local 03 – Unidade Paulista: Prédio comercial, estrutura de concreto armado, alvenaria de blocos e tijolos, esquadrias em alumínio anodizado natural, vidros temperados transparentes nas janelas, revestimento das paredes do ambiente interno com emboço e reboco com revestimento com massa fina, e azulejo e laminado malamínico nas áreas molhadas, pintura em látex PVA, pisos elevados e revestido em carpete no ambiente interno de escritório, piso cerâmico nas áreas molhadas e granilite nas áreas de circulação comum, forro falso de gesso, laje com emboço e reboco, portas de madeira nas salas, banheiros e copas e vidro temperado transparente na entrada do conjunto de salas.
- 5.3.2. As edificações a serem seguradas contam com condições de diminuição de riscos de sinistros, conforme a seguir descritos:
- 5.3.2.1. Local 01 - Edifício Sede: sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio, central de alarme e detecção de incêndio, luz de emergência e sinalização, gerador de energia, vigilância armada com arma não letal durante 24 (vinte e quatro) horas, sistema de para-raios, sistema de controle de acesso, manutenção predial preventiva e corretiva, câmeras de vigilância (CFTV) com monitoramento, alarme 24 horas, brigada de incêndio e AVCB vigente (AVCB nº 631964, validade: 09/03/2026).
- 5.3.2.2. Local 02 – Unidade Lapa: extintores de incêndio, sistema de para-raios, manutenção predial preventiva e corretiva, vigilância armada com arma não letal durante 24 (vinte e quatro) horas e AVCB vigente (AVCB nº 681638, validade: 29/12/2026)
- 5.3.2.3. Local 03 – Unidade Paulista: extintores, sprinklers, sistema de para-raios, sistema de controle de acesso, câmeras de vigilância com monitoramento e AVCB vigente (AVCB nº 668284, validade: 10/10/2026).

5.3.3. O seguro a ser contratado deverá compreender as seguintes coberturas discriminadas abaixo:

A) Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão)				
Risco Nº	Locais Segurados	Importância Segurada (R\$)		
		Prédios	Conteúdos	Totais
1	Local 01: Edifício Sede	27.622.000,00	5.031.529,57	32.653.529,57

	- Avenida São Luís, 99 – República – São Paulo/SP • Ocupação Principal: Administração Geral (Escritório) e Almoxarifado de Materiais para Escritório • Tipo de Construção: Sólida • Experiência: + de 5 anos			
2	Local 02: Unidade Lapa - Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo/SP • Ocupação Principal: Escritório • Tipo de Construção: Sólida • Experiência: + de 5 anos	1.015.000,00	107.629,70	1.122.629,70
3	Local 03 – Unidade Paulista - Av. Paulista, 352, 15º andar, conjuntos 151 a 157 – Bela Vista - São Paulo/SP • Ocupação Principal: Escritório • Tipo de Construção: Sólida • Experiência: + de 5 anos	1.141.000,00	0,00	1.141.000,00
TOTAL DOS VALORES DAS UNIDADES				34.917.159,27
B) Cobertura Acessória de Danos Elétricos				
Locais Segurados		Importância Segurada (R\$)		
Local 01: Avenida São Luís, 99 – República – São Paulo/SP		150.000,00		
Local 02: Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo/SP		10.000,00		
Local 03: Av. Paulista, 352, 15º andar, conjuntos 151 a 157 – Bela Vista - São Paulo/SP		0,00		
C) Cobertura Acessória de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça				
Locais Segurados		Importância Segurada (R\$)		
Local 01: Avenida São Luís, 99 - República – São Paulo/SP		213.877,03		
Local 02: Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo/SP		124.619,56		
Local 03: Av. Paulista, 352, 15º andar, conjuntos 151 a 157 – Bela Vista – São Paulo/SP		94.147,12		
D) Equipamentos Eletrônicos com Cobertura de Subtração				
Locais Segurados		Importância Segurada (R\$)		
Local 01: Avenida São Luís, 99 - República – São Paulo/SP		100.000,00		
Local 02: Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo/SP		40.000,00		
Local 03: Av. Paulista, 352, 15º andar, conjuntos 151 a 157 – Bela Vista - São Paulo/SP		0,00		

5.3.4. A forma de contratação da cobertura básica do seguro (incêndio, queda de raios e explosão) será a Primeiro Risco Relativo, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VDR), quando da contratação da apólice, seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA), quando da ocorrência de um sinistro.

5.3.5. As coberturas acessórias (danos elétricos, vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça e equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração) deverão ser contratadas por Primeiro Risco Absoluto.

5.3.6. A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem as edificações, conforme valores dos conteúdos relacionado no item 5.3.3. deste instrumento.

5.3.7. Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia, conforme abaixo:

I. Incêndio, Queda de Raio e Explosão:

- Local 01 e 03: sem franquia
- Local 02: 10% dos prejuízos indenizáveis

II. Coberturas Acessórias (Danos Elétricos, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça e Equipamentos Eletrônicos com Cobertura de Subtração): 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3.7.1. As franquias estabelecidas acima serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

Entrega e recebimento da apólice

5.4. O local, os prazos e condições para entrega do objeto e os critérios de recebimento da apólice de seguro estão descritos como segue:

5.4.1. A seguradora contratada deverá entregar a(s) apólice(s) de seguro à FDE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de Empenho, devendo garantir o valor assegurado neste Termo de Referência, desde o início da vigência da apólice.

5.4.2. A apólice deverá ser entregue no Edifício Sede da FDE, situado na Avenida São Luís, 99 – República, São Paulo/SP – CEP 01046-001.

5.4.3. A FDE poderá solicitar quaisquer alterações, tais como: inclusão, substituição e exclusão, na apólice de seguro, a ser processada pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.4.4. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.4.5. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto contratado será recebido das seguintes formas:

5.4.5.1. Provisoriamente, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

5.4.5.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ocasião em que se fará constar o atesto da fatura ou instrumento de cobrança equivalente encaminhado pelo contratado.

5.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, às custas da Seguradora Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4.7. O recebimento, caracterizado pelo atesto da fatura ou instrumento equivalente, será realizado pelo fiscal do contrato lotado na Gerência Administrativa da FDE.

5.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da seguradora contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4.9. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4.10. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro.

5.4.11. A FDE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa para representá-la durante a execução do contrato.

6.7.1. O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local do serviço, contanto que este esteja disponível através dos meios de comunicação (telefone, e-mail), bem como para estar no(s) local(is) da prestação dos serviços, seja mediante solicitação prévia da FDE, seja para demais atividades relacionadas à prestação destes serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao caso concreto, não se aplicam critérios de Medição de Resultados (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços contratados, via apólice.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade de operação de seguros, expedido pelo Ministério da Indústria e Comércio, nos termos dos artigos 42 e 46 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, ou documento eventualmente equivalente, com indicação do dispositivo legal que demonstre sua validade.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. O mercado segurador é regulado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Neste caso, somente companhias seguradoras autorizadas a operar pela SUSEP podem comercializar apólices de seguro. Além disso, a SUSEP também estabelece o valor máximo de responsabilidade que a seguradora poderá reter em cada risco isolado, bem como os limites operacionais e técnicos, além de fiscalizar a situação econômico-financeira das seguradoras, que devem apresentar índices mínimos de solvência e liquidez (Resolução CNSP nº 321, de 2015, do Conselho Nacional de Seguros Privados). Portanto, para esta contratação, entende-se, s.m.j., que não há necessidade de fazer exigências adicionais de qualificação econômico-financeira, visto que a situação de regularidade da empresa na SUSEP é suficiente para demonstrar a capacidade da seguradora.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.34. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade;

8.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.35. Da mesma forma como na qualificação econômico-financeira, também não há necessidade de fazer exigências adicionais de qualificação técnica, visto que a situação de regularidade na SUSEP é suficiente para demonstrar a capacidade técnica da seguradora. Dessa maneira, a única comprovação exigida da seguradora será a **Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentro do prazo de validade.**

Outras comprovações

8.36. Não será exigida outras comprovações do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 12.432,59 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08046

II) Fonte de Recursos: 1.500.1.0001

III) Programa de Trabalho: 12.368.0815.4087

IV) Elemento de Despesa: 33903945

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Andrea Cristina Lopes Ribeiro
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Lopes Ribeiro, Gerente Administrativa**, em 29/10/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Chironi Afuso, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 29/10/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044452401** e o código CRC **7163AA5D**.

